



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe e regulamenta os procedimentos de repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 120 do ADCT, incluído pela EC nº 123/2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a EC n° 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4° do art. 5°;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n° 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n° 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n° 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC n° 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Andradas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH n° 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC n° 123/2022;

DECRETA:

Art. 1.º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano será realizado pelo Município à Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º A empresa destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para a apresentação de relatório de gestão final pelo Município bem como para subsidiar as providências referidas no artigo 5º da supracitada portaria.

Art. 3.º O recurso proveniente da Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022, será utilizado nos seguintes casos:

I - Para o custeio do subsídio mensal concedido à empresa, por meio da Lei 1.968/2020, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago até o dia 31/05/2023;

II - Pagamento das despesas havidas com os idosos transportados pela empresa concessionária referente ao período de 01/01/2022 até 31/12/2022, em parcela única, em que será considerado a multiplicação destes pelo valor da tarifa técnica apurada segundo estudo a ser apresentado pela concessionária;

III - Para pagamento das despesas que irão ocorrer entre os meses de janeiro a maio de 2023 com os idosos transportados pela empresa concessionária, que será realizado mediante a multiplicação dos transportados pelo valor da tarifa técnica que será apresentado pela concessionária.

Parágrafo único. A concessionária, para recebimento dos valores referente aos idosos já transportados e aqueles que serão transportados, deverá apresentar relatório de bilhetagem a ser emitido por empresa independente.

Art. 4.º Os recursos mencionados no *caput* do artigo anterior poderão ser utilizados para cobertura de eventual déficit financeiro apresentado pelo serviço de transporte coletivo municipal, inclusive para manutenção ou redução do valor da tarifa pública praticada atualmente, observados os estudos necessários para sua concretização, à expensa da empresa.

Art. 5.º O valor aportado será considerado para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

celebrados com o Município, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte público coletivo municipal.

Art. 6.º A concessionária beneficiada pelos recursos, deverá observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecendo os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como subsidiar os estudos para indicação da tarifa técnica e para manutenção ou redução da tarifa pública praticada atualmente, mencionados no art. 3.º I e II e art. 4.º, deste Decreto.

Art. 7.º A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ocorrerá até 31 de julho de 2023, que será efetuada na Plataforma +Brasil, nos termos indicados no art. 13, da Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022.


§1.º Os saldos dos recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à conta única do Tesouro Nacional por meio de emissão do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme previsto no artigo 11 da Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022.

§2.º Os repasses financeiros à concessionária deverão ocorrer até o dia 31 de maio de 2023, tendo em vista a necessidade de realizar a prestação de contas, conforme mencionado no *caput*.

Art. 8.º Será observado, no que couber e nos casos aqui omissos, os termos indicados na Portaria Interministerial MDR/MMFD n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal